

Parágrafo Único. A Entidade beneficiária se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a terceiros.

Art. 5º O bem móvel descrito no Art. 1.º desta Lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1511520

LEI Nº 3.269 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FLOR DA TERRA ROXA E ARREDORES, CNPJ nº 08.379.189/0001-87, situada no Córrego Flor da Terra Roxa, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) caminhão com carroceria de madeira, modelo AUMARK S 916, marca Foton, chassi LVBV4JBBXRY009868, nota fiscal nº 948, placa SGI8I90, registrado no patrimônio municipal sob nº 59256, em ótimo estado de conservação.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso descrita no "caput" tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

Art. 3º A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade as despesas com a remoção e manutenção do bem, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

Art. 4º Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

Parágrafo Único. A Entidade beneficiária se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a pessoas.

Art. 5º O bem móvel descrito no Art. 1.º desta Lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Protocolo 1511527

Lei nº 3.270 de 13 de março de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, a título de incentivo financeiro adicional (abono), o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), exclusivamente em relação ao exercício de 2024.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única e individualizada, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2024.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções no Município de São Gabriel da Palha/ES.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta lei:

I - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que permaneceu afastado de suas funções por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ao longo do ano de 2024;

II - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.



Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do agente comunitário de saúde e do agente de combate a endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO
Protocolo 1511537

Decreto

**DECRETO Nº 4.961/2025
EXONERAR PEDIDO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO O SERVIDOR WESCLEI TEIXEIRA PINHEIRO**

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 1.846 de 11 de Março de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor WESCLEI TEIXEIRA PINHEIRO, do Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação, da Secretária Municipal de Governo e Comunicação, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 11 de Março de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir 11 de Março de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 13 de março de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1511889



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**PORTARIA Nº 9.758/2025
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL
MULTIDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
PARA LOCAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES**

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 1.308 de 18 de Fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial multidisciplinar composta por: FABRICIO BEZERRA CARLOS DE SOUZA - Presidente, JULIANO PEREIRA GOMES COSTA, MARIA DA PENHA PEREIRA COELHO, ELIANE CRISTINA ALVES BASTIANELLO e VIVIANI APARECIDA CARLETTI ALVES - Membros, encarregados de avaliar imóveis para locação social em atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de 12 meses para a conclusão dos referidos trabalhos, a partir de 12 de Março de 2025.

Parágrafo Único - Os Servidores nomeados serão remunerados pelos serviços prestados com dois (02) valores de referência - VRSGP, pagos mensalmente mediante apresentação de relatório no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo Seus efeitos a partir de 12 de Março de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 13 de março de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1511903

DECRETO Nº 4.962/2025

ALTERAR O DECRETO 3.550/2023 QUE NOMEOU NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA-PRESIDENTE DO SGP-PREV A SERVIDORA SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 1.818 de 11 de Março de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º do Decreto nº 3.550/2023, que a vigorar a partir da publicação deste Decreto, com a seguinte redação, baseado na Lei Municipal nº 2.857/2019:

"Art. 1º Nomear a Servidora SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS, Mat. 2985,